

BOLETIM OFICIAL Nº 98, de 15/1/1959.

367-J

**LEI N. 547, DE**

31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a arrecadação facultativa de arrecadação por intermédio de estabelecimentos de crédito.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: 398, 15/1/59

Artigo 1.º - É facultado aos contribuintes que não estejam em mora pagar imposto ou taxa em estabelecimento de crédito autorizados nos termos desta lei.

Lei 547  
Artigo 2.º - Qualquer Banco ou estabelecimento de crédito interessado na arrecadação de imposto ou taxa por ordem e conta do Município, deverá requerer a delegação do Serviço. Se o Prefeito julgar satisfatória a idoneidade do requerente, convida-lo-á a assinar o convenio, que entrará em vigor depois de publicado no Boletim Oficial.

Artigo 3.º - Constituirão cláusulas indispensáveis do convenio, além de outras que o Executivo entender convenientes;

I - a arrecadação se limitará a imposto ou taxa de que o contribuinte apresentar no guiche bancário, devidamente autenticada, guia dupla do Serviço Mecanizado da Prefeitura, contanto que não haja referência a dívida fiscal em mora;

II - o recibo firmado por delegação na guia referida no inciso I reputar-se-á para todos os efeitos ato da economia do Município e assunto de sua competência.

III - diariamente o Estabelecimento Delegado prestará contas à Prefeitura, mediante entrega das segundas vias e relação dos recebimentos efetuados, ficando a soma arrecadada no dia à disposição em conta com juros;

IV - o serviço de arrecadação regulado nesta lei será prestado gratuitamente, sem onus para o contribuinte nem para a Fazenda do Município;

V - o Convenio será suspenso, se o estabelecimento delegado se recusar a pagar tributo, a prestar declarações tributárias completas para sua tributação ou deixar de observar o disposto no inciso III;

VI - qualquer dos pactuantes poderá denunciar o Convenio com 45 dias de antecedência.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 31 de dezembro de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais: a fis 166

Maria Luzia Carvalho Cassali

Secretario Substituto